INDICAÇÃO Nº929/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÕES OSTENSIVAS, REDUTORES DE VELOCIDADE OU ROTATÓRIA NO ENTRONCAMENTO DA ESTRADA BARREIRO E ESTRADA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA COM A RODOVIA MICHEL SONI (PR-170)

A necessidade premente de aprimoramento da segurança viária no entroncamento da Estrada Barreiro e Estrada Antônio José de Oliveira com a Rodovia Michel Soni (PR-170) demanda intervenção imediata. A região é reconhecidamente perigosa, com histórico de acidentes frequentes, inclusive com vítimas fatais. A ausência de sinalizações ostensivas, redutores de velocidade adequados ou uma rotatória tem contribuído para a ocorrência desses sinistros, colocando em risco a vida de condutores e pedestres.

A Rodovia Michel Soni (PR-170) é uma via de grande fluxo, servindo como importante ligação regional. A confluência com as Estradas Barreiro e Antônio José de Oliveira, sem a devida infraestrutura de segurança, cria um ponto crítico que exige uma solução robusta e eficaz. A implementação de sinalizações ostensivas, redutores de velocidade ou, se possível, uma rotatória, emerge como medida imperativa para restabelecer a ordem no trânsito, otimizar a mobilidade e promover um ambiente viário mais seguro e acessível.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e princípios de engenharia de tráfego:

Em conformidade com os princípios que regem a engenharia de tráfego e a legislação de trânsito vigente, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais e técnicos. A otimização do fluxo viário e a garantia da segurança são pilares fundamentais do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das diretrizes de planejamento rodoviário. A alteração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p865481b26d73f.

da infraestrutura viária em rodovias estaduais é uma prerrogativa dos órgãos executivos de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme estabelecido no Art. 21 do CTB, que atribui aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Adicionalmente, a implementação das melhorias propostas deve ser precedida de um estudo técnico aprofundado que justifique a intervenção, considerando as particularidades do local, o volume de tráfego, a existência de acessos e retornos, e o impacto positivo na segurança viária. É imperioso ressaltar a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

> "Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos dano s que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Nesse diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro é categórico ao dispor:

> "Art. 1º, § 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro."

Ademais, a conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura viária, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p865481b26d73f.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV -- das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Paraná, para que destine o presente pleito à área técnica competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à implementação de sinalizações ostensivas, redutores de velocidade ou rotatória no entroncamento da Estrada Barreiro e Estrada Antônio José de Oliveira com a Rodovia Michel Soni (PR-170).

Tal medida é fundamental para assegurar a fluidez e a segurança do trânsito, e o bemestar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p865481b26d73f.

LOCALIZAÇÃO EXATA:

Disponível em: https://www.google.com/maps/search/da+estrada+barreiro+e+estrada+ant%C3%B4nio+jos%C3%A9+de+oliveira/@-23.526941,-51.4893704,237m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2025 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p865481b26d73f.